



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



DECRETO nº 159/2020 – GAB/PMA, de 20 de Abril de 2020

Dispõe sobre as medidas de equilíbrio fiscal do Poder Executivo Municipal e fundos, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá, face à classificação do vírus como pandemia, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19 (SARS-COV-2);

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as recentes determinações emanadas o Governo do Estado do Pará, referentes às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, disposto no Decreto nº 609 de 16 de março de 2020;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020, e o Senado Federal por unanimidade também aprovou no dia 20 de março de 2020, o projeto de Lei do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

Considerando que a Assembleia Legislativa aprovou no dia 20 de março de 2020, por unanimidade, o Projeto de Lei proposto pelo Governo do Estado do Pará e Declarou estado de Calamidade pública no Pará, em razão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas de equilíbrio fiscal do Poder Executivo Municipal e fundos, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá.

5,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



DECRETA:

Art. 1º. Ficam vedadas as seguintes movimentações até o dia 06 Maio de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

I – Concessão de quaisquer gratificações e adicionais para a extensão de carga horária de servidores e empregados públicos;

II – O pagamento de gratificação de tempo integral, horas extras, adicional noturno, e férias aos servidores em regime de trabalho remoto;

III – O pagamento de interiorização aos servidores em regime de trabalho remoto, e

IV – A tramitação de qualquer anteprojeto de Lei de reestruturação de órgãos, entidades, cargos, carreiras e remuneração, exceto aqueles destinados a cumprir termos de Ajuste de Conduta ou instrumentos congêneres previamente celebrados com órgãos de controle externo.

Parágrafo único – Excetuam-se às regras deste Decreto as despesas realizadas com recursos oriundos de operação de crédito externa ou interna, de transferência voluntária de outros entes para o Município ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público e as necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração devem deferir a realização de trabalho remoto em todas as unidades em que sua realização seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o dia 06 de Maio de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 20 de Abril de 2020.



ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá